

DIREITO TRIBUTÁRIO

Novo prazo para contribuição ao FIA/FEI

Com efeitos a partir de 01/2020, as pessoas jurídicas que obtiveram benefícios fiscais ou financeiros-fiscais relativos ao ICMS em SC, mediante a concessão de TTD, deverão contribuir ao FIA, ao FEI ou fundos equivalentes instituídos pelos municípios. No caso de empresas submetidas à apuração do IRPJ com base no lucro real, o percentual será de 1% para

cada entidade, num total de 2%, sob pena de suspensão dos efeitos do TTD (art. 104-A e parágrafos do RICMS/SC). Através do Decreto Estadual nº 797, de 21/08/2020, foi oportunizado aos contribuintes efetuarem as contribuições decorrentes do imposto apurado até a edição do referido Decreto, ainda não realizadas, até a data limite de 31/10/2020.

Regulamentação de benefícios fiscais

O Governo do Estado de SC regulamentou alguns benefícios fiscais previstos na Lei nº. 17.762/2019, com a edição dos Decretos nºs. 830 a 832. É o caso de TTDs concedidos a empresas

voltadas para o comércio exterior, indústria têxtil de fios e fibras acrílicas, e construção civil. Em todos os casos, há necessidade de elaboração de regimes especiais.

DIREITO SOCIETÁRIO

CVM orienta companhias sobre lives com executivos

A popularização das transmissões ao vivo (lives) com a participação de executivos de companhias levou a Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários (SEP/CVM) a divulgar orientações, através do Ofício-Circular nº. 7/2020, de boas práticas que devem ser adotadas nesse tipo de evento. Ainda que a companhia não seja organizadora da transmissão (live), o entendimento da área técnica da CVM é que se aplicam a tais eventos as mesmas normas que tratam da divulgação de informações relevantes, bem como regras gerais sobre conteúdo e formato das informações. O ofício destaca que as informações devem ser disponibilizadas de forma

abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, como previsto na Instrução CVM nº. 480, divulgando-se, com antecedência, Comunicado ao Mercado informando data, horário e endereço na internet da transmissão (live). Além disso, eventuais apresentações utilizando recursos como slides ou outros formatos, deverão ser enviadas pelo Sistema Empresas. NET, mantido pela CVM. Caso não haja utilização de tais recursos, o Comunicado ao Mercado também deverá conter, além das informações já mencionadas, relação dos temas abordados, e, quando possível, das perguntas que serão feitas.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Produto com defeito

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é dever do vendedor receber e encaminhar ao fabricante produto com defeito, pois o objetivo do Código de Defesa do Consumidor é proteger o consumidor e não impor dificuldades ao exercício de seu direito. No caso concreto, a rede varejista que se negou a receber o produto com

defeito foi condenada a pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Segundo o relator do caso, Ministro Moura Ribeiro, o comerciante possui maior acesso ao fabricante do que o consumidor e, portanto, maiores condições de devolvê-lo para que o vício seja sanado.

DIREITO MÉDICO

A Medicina como obrigação de meio

As obrigações podem ser classificadas como de meio ou de resultado. No exercício da Medicina, a obrigação de meio está diretamente vinculada às condutas do profissional médico, considerando-se a diligência nos cuidados dispensados ao paciente. Tal obrigação está em evidência, principalmente, em processos onde se discute erro profissional e dever de indenizar, diante de eventuais insucessos

provenientes da terapêutica proposta, apesar de todos os cuidados dispensados, conforme a praxis médica. No entanto, a jurisprudência e doutrina entendem que a obrigação do cirurgião plástico, na condução de procedimento puramente estético, é de resultado, permanecendo a responsabilidade subjetiva, ou seja, dependendo da análise da culpa.

DIREITO AMBIENTAL

Compensação ambiental

Dentre as principais alterações trazidas pelo Código Florestal (Lei nº. 12.651/12), está a inclusão das áreas de preservação permanente (APP) em área urbana. Em decorrência disso, diversas edificações construídas na faixa marginal de rios e lagos em distância inferior prevista para as APPs (que varia entre 30 e 500 metros) passaram a ser considerados “irregulares”. Para possibilitar a sua regularização, em 2017 foi publicada a Lei de Regularização Fundiária, que prevê a possibilidade de adequar os

imóveis a atual legislação ambiental, mediante compensação ambiental. Entretanto, em muitos casos os órgãos ambientais desconsideram ou desconhecem a realidade fática e jurídica do imóvel, podendo gerar cobranças excessivas ou mesmo indevidas. Desse modo, antes de aceitar a imposição de compensação ambiental, convém verificar a possibilidade de redução dos custos ou até mesmo a isenção destes, mediante recurso administrativo ou demanda judicial, a depender do caso.

DIREITO DO TRABALHO

Fiscalização por meio de câmeras

A 1ª turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) isentou empresa da obrigação de desativar e retirar as câmeras de vigilância instaladas no interior das suas dependências, afastando, por sua vez, o pagamento de indenização por dano moral coletivo. O entendimento dos Ministros foi no sentido de que o monitoramento do ambiente de trabalho, sem excessos, tais como a utilização de câmeras espãs

ou a instalação de câmeras em recintos destinados ao repouso ou vestiários, se insere no poder fiscalizatório do empregador. O Ministro relator destacou que a legislação autoriza a adoção, pelos empregadores, de medidas de controle e fiscalização da prestação de serviços, desde que não ofendam direitos de personalidade do trabalhador.

PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio
Dr. Anderson Gomes Agostinho
Dr. Andrey José Taffner Fraga
Dra. Barbara Reinert Krauss
Dra. Bruna Bárcia da Silva Palma
Dra. Bruna H. Moritz Dias
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli
Dr. Clayton Rafael Batista
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula
Dra. Fabiana Montibeller
Dr. Fernando Fernandes
Dr. Gustavo Luiz de Andrade

Dr. Haroldo Pabst
Dr. João Vitor Borges
Dr. Júlio César Krepsky
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky
Dr. Leutério Luiz de Lara
Dra. Marli T. Zago Ender
Dra. Maria Julia Gobo Jorge
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho
Dra. Mayane K. Baumgärtner
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian
Dr. Phillimy C. Chaves Silva
Dr. Samuel Pereira Krauss
Dra. Vanessa Pabst Metzler

Escritório especializado
em Direito Empresarial:

Direito Societário
Direito Tributário
Direito Comercial
Direito Civil
Direito do Trabalho
Direito Internacional
Direito Médico e da Saúde
Direito Ambiental

Escritórios associados
no Brasil e Exterior